



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 100/GP/TRT 19ª, DE 09 DE MAIO DE 2023

*Estabelece a Estratégia de Conscientização, Treinamento e Educação em Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o PROAD n.º 1.703/2023,

**CONSIDERANDO** a importância da Segurança da Informação e das Comunicações para o desenvolvimento da missão institucional do TRT 19ª Região;

**CONSIDERANDO** o levantamento de Governança e Gestão Pública do TCU,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Estabelecer** a Estratégia de Conscientização, Treinamento e Educação em Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cuja aplicabilidade permeia todo Tribunal e cujo efeito se dá entre todos aqueles que se relacionam com o TRT da 19ª Região.

Art. 2º A Estratégia de Conscientização, Treinamento e Educação em Segurança da Informação tem como objetivo estabelecer as diretrizes de disseminação do conhecimento entre todos os magistrados, os servidores, os terceirizados, os estagiários e os fornecedores sobre os papéis, as responsabilidades e os comportamentos esperados diante de ameaças à segurança da informação do Tribunal.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º As iniciativas de conscientização e treinamento em segurança da informação se desenvolverão ao longo do ano com base no que for definido no Plano Anual de Conscientização, Treinamento e Capacitação em Segurança da Informação, especialmente para os recursos humanos envolvidos em atividades que realizam o tratamento de dados pessoais, cuja elaboração será realizada pelo Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS-TRT19).

Parágrafo único O Plano referido no caput deverá ser submetido para apreciação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e aprovado pela Presidência.

Art. 4º A definição da temática das campanhas de conscientização, dos treinamentos e da educação em segurança da informação, bem como o seu público-alvo, deverá levar em conta a análise de riscos e a exposição do público-alvo às ameaças.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 100/GP/TRT 19ª, DE 09 DE MAIO DE 2023

**CAPÍTULO II  
DA CONSCIENTIZAÇÃO**

Art. 5º O objetivo da conscientização é criar uma cultura de vigilância em segurança da informação a fim de que todas as pessoas da instituição estejam preparadas para identificar as ameaças e agir adequadamente frente a elas.

Parágrafo único. As ações de conscientização devem ser informais, criativas, motivacionais, simples, claras, objetivas, práticas e breves, de modo a responder de forma direta as principais perguntas relativas aos termos e temas da segurança da informação, tais como aspectos da Política de Segurança da Informação, papéis e responsabilidades e procedimentos de segurança da informação.

**CAPÍTULO III  
DO TREINAMENTO**

Art. 6º O objetivo do treinamento em segurança da informação é alcançar todos aqueles que estejam envolvidos no tratamento de dados e uso de sistemas de informação, para que saibam operar as ferramentas de proteção e seguir processos de segurança elementares.

Art. 7º O treinamento, ao contrário da conscientização, deve ter um aspecto formal e, preferencialmente, deve ser baseado nas funções que os usuários ocupam na instituição.

Parágrafo único. A priorização do público-alvo dos treinamentos deverá levar em conta o resultado da análise de riscos a que as diversas funções do Tribunal estão submetidas.

Art. 8º Os treinamentos em segurança da informação poderão ser oferecidos isoladamente ou como parte da programação dos eventos institucionais promovidos pela Escola Judicial.

**CAPÍTULO IV  
DA EDUCAÇÃO**

Art. 9º O objetivo da educação em segurança da informação é qualificar os servidores que realizam tratamento de dados com o propósito de desenvolver competências técnicas e legais em segurança da informação que auxiliem no projeto, implantação, operação e manutenção dos ativos, serviços e sistemas que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 10. A educação em segurança da informação deverá contemplar a participação dos servidores em cursos e eventos na área.

Parágrafo único. A participação dos servidores nas ações do caput deverá estar prevista no Plano Anual de Capacitação da Escola Judicial, que observará o Plano Anual de Conscientização, Treinamento e Capacitação em Segurança da Informação.

Art. 11. O Comitê Gestor de Segurança da Informação poderá desenvolver iniciativas internamente para capacitar as unidades em segurança da informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 100/GP/TRT 19ª, DE 09 DE MAIO DE 2023

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Original assinado**

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador-Presidente

Publicado no B.I. n.º 5 e D.E.J.T. de 10/5/2023.